

LEI Nº 1.311, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar Parcela Anual Extraordinária aos Agentes de Combate a Endemias em atividade no Município de Boa Viagem.

A **PREFEITA DE BOA VIAGEM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos Agentes de Combate a Endemias no Município de Boa Viagem Parcela Anual Extraordinária.

§ 1º. A parcela de que trata este artigo será calculada em forma de rateio da quantia repassada pelo Ministério da Saúde para este fim específico pelo número de Agentes de Combate a Endemias em atividade no município.

§ 2º. A parcela extra de que trata este artigo será paga proporcionalmente aos meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º. O pagamento da parcela fica condicionado ao recebimento de repasse de verba específica, destinada a esta finalidade, pelo Ministério da Saúde, ficando o Município de Boa Viagem desobrigado em caso de não recebimento do repasse previsto.

Art. 3º. A Parcela Anual Extraordinária em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA DE BOA VIAGEM, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.


ALINE CAVALCANTE VIEIRA
Prefeita de Boa Viagem